

LEI Nº 2.346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Piracicaba para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo;

II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 42.371.100,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e setenta e um mil e cem reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	45.884.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	3.724.000,00
Contribuições	1.004.000,00
Receita Patrimonial	365.000,00

Receita de Serviços	103.000,00
Transferências Correntes	40.625.500,00
Outras Receitas Correntes	63.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.370.000,00
Alienação de Bens	19.000,00
Transferências de Capital	1.351.000,00
DEDUÇÕES	(4.883.400,00)
Deduções do FUNDEB	(4.883.400,00)
TOTAL	42.371.100,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	1.777.000,00
Secretaria Municipal de Governo	957.000,00
Procuradoria Geral	147.000,00
Controladoria Geral	77.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Div. Auxiliares	3.637.000,00
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Div. Auxiliares	2.113.502,20

Secretaria Municipal de Educação e Div. Auxiliares	11.978.540,00
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Política Rural	7.789.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.275.987,80
Fundo Municipal de Saúde	9.503.070,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	1.116.000,00
TOTAL	42.371.100,00

POR FUNÇÕES	VALOR (R\$)
Legislativa	1.777.000,00
Essencial à Justiça	70.000,00
Administração	5.131.500,00
Assistência Social	2.419.000,00
Saúde	9.503.070,00
Educação	11.978.540,00
Cultura	641.987,80
Urbanismo	3.689.500,00
Saneamento	2.010.000,00
Gestão Ambiental	354.000,00
Agricultura	156.000,00
Comunicações	54.000,00
Energia	1.089.000,00
Transporte	1.552.500,00

Desporto e Lazer	215.000,00
Encargos Especiais	1.648.000,00
Reserva de Contingência	82.002,20
TOTAL	42.371.100,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Rio Piracicaba, 22 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal